



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 264/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 264/2018

Projeto de Lei nº 177/2018

Dispõe sobre a criação do ACERTE – Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação, revoga a Lei nº 2.771, de 07 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Gervásio Batista Pozza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 177/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do ACERTE – Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação, revoga a Lei nº 2.771, de 07 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Em justificativas o Autor alega que o Programa ACERTE será voltado para o cidadão hortolandense com idade superior aos 18 (dezoito) anos e atenderá até 400 beneficiários que se enquadrem nos pré-requisitos estabelecidos por critérios sociais, tais como estar em situação de desemprego comprovada, desde que não seja beneficiário do Seguro-Desemprego ou de nenhum outro programa assistencial equivalente, existente no Município de Hortolândia-SP e/ou mantido pelo Poder Público; residir, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Hortolândia-SP; não ter nenhum membro no núcleo familiar que seja inscrito neste Programa; estar em vulnerabilidade social e inscrito no Cadastro Único.

Tem como objetivo geral proporcionar garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde e alimentação, à cidadãos em estado de vulnerabilidade social, por meio de atividades de Qualificação Profissional, valorização e manutenção do patrimônio público e de preservação ao meio ambiente, e na concessão de uma Bolsa no valor mensal de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para os matriculados e tem como objetivos específicos



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 264/2018 fls. 2/2

principais capacitar para o Mercado de Trabalho todos os participantes do Programa, proporcionar melhoria na qualidade de vida da população hortolandense; garantir bolsa para que se estabeleça e prevaleça à cidadania dos Participantes sem a criação de vínculos empregatícios; inserir 20% dos participantes do programa no Mercado de Trabalho semestralmente; desencadear a ação protagonista da população no que tange os aspectos desafiadores do município, possibilitar formação para a Geração de Renda e administração de finanças pessoais e aumentar o nível de escolaridade dos bolsistas matriculados no programa.

Entendo que tal reestruturação propiciará alcançar princípios básicos da administração pública, mas tão importante quanto isso é a possibilidade de propiciar condições aos usuários avançando na redução da vulnerabilidade social.

Por fim informo que, apesar de reestruturar o programa, os recursos orçamentários utilizados não sofrem reajuste, pois a condição foi a de utilizar recursos existentes hoje para o Programa Qualifica Cidadão sem gerar nova despesa.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de dezembro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 4 de dezembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 264/2018 fls. 3/2

Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em atenção à técnica legislativa temos a satisfação de contribuir com a melhoria da propositura apresentando **Emendas Modificativas à Ementa e ao Art. 18**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Dispõe sobre a criação do ACERTE – Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação e dá outras providências.”

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 2.771, de 7 de fevereiro de 2013.

III – VOTO DO RELATOR

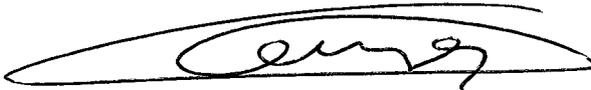
Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 177/2018, nos termos desse Relatório

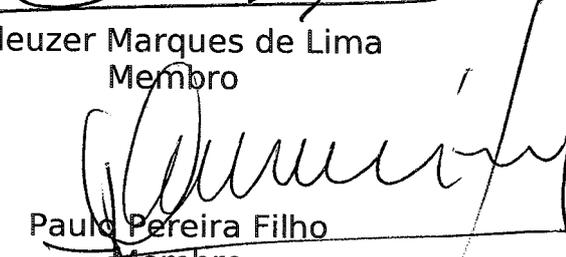
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.


Gervásio Batista Pozza
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro